



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1947257/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CACERES
GESTOR:	WILSON MASSAHIRO KISHI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JODELICIO SOUZA DO CARMO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	1200/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022, do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria nº 062/2024 que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente, o Sr. Jodelcio Souza do Carmo, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, classe "H", nível "2", lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura no Município de Cáceres/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 062/2024, publicada em 23 de dezembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, é fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019; Art. 89-C, inciso I da Emenda a Lei Orgânica n.º 38, de 21 de dezembro de 2020; Art. 4º, inciso XVIII, Art. 25, §§ 1º, 2º e 5º, Art. 34, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação da portaria concessiva da aposentadoria publicada em meio oficial.

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 559222/2024, fls. 120/123) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 559222 /2024 fls. 104/107) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3)

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital n.º 559222/2024 fl. 26), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa n.º 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da concessão de aposentadoria (Doc. Digital n.º 559222/2024, fl. 08) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria n.º 062 /2024.

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa n.º 16 /2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa n.º 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a. Registrar a Portaria n.º 062/2024, que concedeu a aposentadoria ao Sr. Jodelcio Souza do Carmo, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 17 de março de 2025

---

**GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

